
Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO SELETIVO NÚMERO 003-2021

Processo Nº 003-2021 (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 003-2021 (HIMABA), para seleção de *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS NORMAIS, MODIFICADAS E PROCESSAMENTO”*, reuniu-se para fins de análise do recurso apresentado pela empresa **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS**, bem como, das contrarrazões apresentadas pela empresa **SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, nos seguintes termos:

I – DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

O Edital de Seleção 003-2021, no item 7.2, é expresso quanto à data limite para interposição de Recurso:

7.2, Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

7.2.1 Recurso, no **prazo de 03 (três) dias corridos**, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas técnicas e propostas de preços. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

Posto isto, ressalta-se que a Decisão da Comissão de Seleção foi proferida no dia 23/06/2021, enquanto o referido recurso, da empresa TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS por sua vez, foi interposto no dia 28/06/2021, conforme denota-se dos documentos anexos.

Nesse sentido, vale destacar que o prazo final para interposição do recurso seria o dia 26/06/2021, entretanto, por se tratar de um sábado, o prazo final passa a ser considerado o

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA
Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150
Telefone: (27) 3636-3187

dia 28/06/2021, segunda-feira, primeiro dia útil seguinte, conforme estabelece o Código de Processo Civil no artigo 216 e o artigo 132 § 1º do Código Civil:

Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015

Código de Processo Civil.

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, **os domingos** e os dias em que não haja expediente forense.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto

Nesta senda, considerando que o recurso foi interposto no dia 28/06/2021, constata-se a manifesta TEMPESTIVIDADE do recurso apresentado e portanto, **decide esta comissão pelo RECEBIMENTO do recurso da empresa TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS.**

II – DO MÉRITO

1. DA AUSENCIA DE CERTIDÃO DE FALENCIA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

A empresa TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS alega que não há que se falar em desclassificação de sua empresa no processo seletivo, uma vez que teria apresentado a certidão de falência e a planilha de composição dos custos, sendo a sua desclassificação indevida.

Entretanto, razão nenhuma confere a Recorrente.

Isto porque, conforme se observa no próprio recurso da ora recorrente, a referida empresa é ENFÁTICA ao ASSUMIR, nas fls.3, a ausência da composição de custos junto a proposta, o que por si só já acarretaria sua desclassificação. Vejamos:

*Quanto aos outros itens sugorafados, seria um verdadeiro excesso de formalismo, considerando que enviamos a Certidão de Falência (fls. 299; 304 a 307 dos autos) e a proposta (fls.261 dos autos), **mas sem a composição, o que poderia ter sido solicitado via diligenciamento por essa Comissão, para elucidar tais informações; além do mais, sequer constava modelo no edital.***

Posto isto, insta mencionar o Edital, no item 5.1 "f", no qual é CLARO quanto a necessidade de apresentação da planilha aberta, com a composição de custos unitários. Veja-se:

5.1 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via de forma digital em formato PDF em papel timbrado da empresa, devidamente datadas e assinadas pelo Representante da empresa:

f) A Proposta apresentada deverá ser em planilha aberta, constando toda decomposição para formalização do preço para o serviço objeto da pretendida contratação, incluindo a composição de custos unitários para cada posto.



3



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Ainda, reitera-se o argumento de que a recorrente não apresentou a CERTIDÃO DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor de sua sede, item 4.2.2, alínea "a", do presente edital, não cumprindo, assim, os requisitos mínimos de habilitação previstos no edital. Tal certidão é emitida pelo Poder Judiciário Estadual e imprescindível para verificação acerca da existência de processo falimentar em nome da empresa.

Ao contrário do que afirma a recorrente, não há falar em excesso de formalismo, uma vez que houve manifesta inobservância aos regramentos do edital. Habilitar a recorrente importaria em afronta ao edital, tratamento diferenciado e contrariedade à necessária isonomia e impessoalidade, que deixariam o processo seletivo passível de arguição de nulidade.

Destarte, não há que se falar em habilitação da empresa recorrente, uma vez que esta claramente não atendeu aos regramentos do Edital do processo seletivo 003-2021. Portanto, não possuindo base argumentativa e fundamentação pertinente, não restam razões à Recorrente.

2. DA VISTORIA DA EMPRESA SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO

A empresa TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS aduz ainda que a vistoria, solicitada no item 4.2.1, "m" não foi devidamente realizada pela empresa ganhadora, devendo esta, portanto, ser desclassificada.

Entretanto, não deve prosperar as alegações da Recorrente.

Sendo assim, insta mencionar que, conforme aduz a própria recorrente, em seu recurso, fls. 4, a empresa vencedora SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou o documento de vistoria devidamente assinado pelas partes. Veja-se:

A vistoria técnica foi alterada do 03 para 04, mas como nossa empresa é a atual detentora do contrato, não constatamos a realização de

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

vistoria técnica pela empresa SOBERANO SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA.; porém, consta nos autos a comprovação de vistoria, assinada pelo Sr. Jair Martins Amorim, Superintendente Administrativo.

Ora, se há nos autos a devida vistoria assinada pelo responsável do INSTITUTO ACQUA não há que se falar em ausência de documentação de comprovação da vistoria.

Sendo assim, não possui, a ora recorrente, nenhuma base argumentativa e fundamentação pertinente quanto ao seu pedido, visto que a empresa vencedora se encontra munida de documentação necessária completa para sua habilitação.

Portanto, não restam razões a Recorrente.

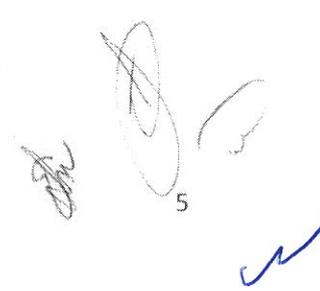
3. DO VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS alega que o valor presente em sua proposta é inferior a proposta vencedora, sendo por isso, mais vantajosa para o INSTITUTO ACQUA, motivo pelo qual não deve proceder com a classificação da empresa vencedora SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Entretanto, novamente, não deve prosperar as alegações da Recorrente.

Insta ressaltar que a proposta vencedora se encontra ABAIXO do valor proposto no projeto apresentado pelo INSTITUTO ACQUA para os serviços de alimentação quando da licitação.

Nesse viés, urge mencionar o item 3.3 do cronograma orçamentário financeiro mensal, a partir do 3º mês, da tabela que segue abaixo, no qual menciona o valor de R\$ 933.543,00 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três mil reais) para gêneros alimentícios. Veja-se:



5

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Despesa/Custeio	Período de transição			
	1º mês	2º mês	3º mês	
1. Pessoal	230.000,00	3.712.352,42	3.942.352,42	4.332.051,36
- 1.1 - Salários		2.140.447,00	2.140.447,00	2.352.620,00
- 1.2 - Encargos Sociais		787.684,50	787.684,50	865.764,16
- 1.3 - Benefícios	230.000,00	35.064,47	265.064,47	290.250,20
- 1.4 - Provisões (13º e férias)		749.156,45	749.156,45	823.417,00
- 1.5 - Outros Gastos				
2. Serviços Contratados	0,00	3.703.200,00	3.703.200,00	4.292.680,00
- 2.1 - Serviços de Assistenciais	0,00	2.616.060,00	2.616.060,00	2.978.700,00
- 2.1.1 - Contratos c/ Pessoa Jurídica		2.590.060,00	2.590.060,00	2.952.700,00
- 2.1.2 - Contratos c/ Pessoa Física		26.000,00	26.000,00	26.000,00
- 2.1.3 - Contratos c/ Cooperativas				
- 2.2 - Serviços Administrativos		1.087.140,00	1.087.140,00	1.313.980,00
3. Materiais	230.000,00	1.367.499,00	1.597.499,00	2.415.543,00
- 3.1 - Medicamentos	100.000,00	326.300,00	426.300,00	684.000,00
- 3.2 - Material de Consumo	100.000,00	348.400,00	448.400,00	658.000,00
- 3.3 - Gêneros Alimentícios / SND		632.799,00	632.799,00	933.543,00
- 3.4 - Gases Medicinais	30.000,00	60.000,00	90.000,00	140.000,00
4. Gerais		94.000,00	94.000,00	107.000,00
5. Despesas Tributárias/Financeiras		13.500,00	13.500,00	13.500,00
6. SUB-TOTAL DESPESAS COM CUSTEIO	460.000,00	8.890.551,42	9.350.551,42	11.160.774,36

Portanto, considerando que a proposta vencedora perfaz a quantia de R\$.586.336,90 (quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos) não há que se falar em proposta desvantajosa.

Logo, torna-se indubitável ao analisar planilha encaminhada que a proposta da ora recorrida encontra-se totalmente dentro do valor esperado pelo INSTITUTO ACQUA.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado pela de **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS** no Processo de Seleção nº **003/2021** (HIMABA), reiterando como **VENCEDORA** do Processo Seletivo a empresa **SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, que atende a todos os requisitos solicitados.

O entendimento expresso na presente decisão é unânime e validado pelo corpo jurídico da unidade.

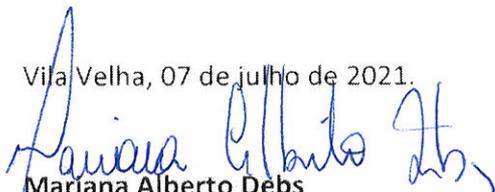
Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Sem mais.

Vila Velha, 07 de julho de 2021.



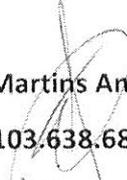
Mariana Alberto Debs

CPF 312.845.058-71



Valderi Ferreira da Silva

CPF 902.105.309-87



Jair Martins Amorim

CPF 103.638.687-20



Eliza da Silva Nunes

CPF 111.565.157-93

OAB/ES 34.368